



0043/2001

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**



**SUPRAM Central Metropolitana**

Protocolo nº 047672/2001

Responsável:

*Marcelo Manoel Costa de Oliveira*  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA

FL. N°

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE REDE BRASIL DE PETRÓLEO S/A FIRMA PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM.**

**A REDE BRASIL DE PETRÓLEO S/A**, CNPJ n.º 01.381.825/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 186.252.880.00.64, localizada na Rua São Paulo, 2590 – Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte/MG, aqui representado, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por [REDACTED] brasileiro, Empresário, com Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/MG, CPF [REDACTED] Presidente do Conselho de Administração da Empresa, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ n.º 00957404/0001-78, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CENTRAL**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 90, Carmo, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu superintendente, **Sr. José Flávio Mayrink Pereira**, doravante denominada **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei n.º 7.347 de 24/07/1985 – Lei da Ação Civil Pública, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990 – Código do Consumidor, observando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em ingressar com o processo de Licença de Instalação (Corretiva) para a nova instalação implantada em seu parque de equipamentos – 01 tanque vertical de 340 m³, integrante do Processo COPAM n.º 0043/2001, cumprindo os procedimentos, as obrigações e os prazos estipulados na Cláusula Segunda, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

Pelo presente, a EMPRESA se compromete, perante a SUPRAM CM, a proceder a regularização ambiental da instalação citada na Cláusula Primeira, cumprindo as seguintes obrigações:

Item	Descrição	Prazo
1	Corrigir os dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, considerando no campo 7.1 o Código de Atividades definido na DN 74/04, Código F-02-04-6 e sua respectiva descrição.	Imediato
2	Formalizar o processo de Licença de Instalação (Corretiva) para o tanque em questão, cumprindo as exigências do Formulário de Orientação Básica – FOB n.º 163433/2009	(*)
3	Completar o projeto da instalação apresentado com os detalhes construtivos e dimensionais do tanque e da bacia de contenção acompanhados dos laudos de estanqueidade de ambas as estruturas.	(*)
4	Cumprir o disposto na legislação ambiental e técnica, pertinentes, em especial a NBR 17.505/2006, e efetuar as devidas adequações nas estruturas físicas.	(*)

*Adriane Penna*  
 Assessora Jurídica  
 SUPRAM CM



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

(\*) Prazo estipulado para a formalização do FOB nº 163433/2009, definido no próprio documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A SEMAD, através da SUPRAM CM, realizará, ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, fiscalização na área da instalação citada na Cláusula Primeira e/ou verificação no Banco de dados de Sistema de Informações Ambientais – SIAM, para fins de verificação do fiel cumprimento das obrigações ajustadas no presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, neste termo de ajustamento, independentemente das penalidades aplicadas em virtude de infrações porventura cometidas, implicará em:

- a) Suspensão total e imediata das atividades de instalação e/ou procedimentos corretivos, bem como da análise do processo de licenciamento;
- b) Multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será aquele **estipulado para a formalização do FOB nº 163433/2009, definido no próprio documento**, devendo ser **consumado com a formalização do respectivo processo de Licença de Instalação (Corretiva)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil, ou nos casos de falência ou sendo deferida a recuperação judicial da EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica ajustado que, se ocorrer paralisação dos trabalhos e/ou procedimentos corretivos por motivo tipificado no § 1º, ficarão suspensas as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, pelo tempo correspondente à inatividade, obrigando-se a EMPRESA a comunicar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o fato a SUPRAM CM. O retorno deverá ser informado de imediato e exigirá a retomada do cumprimento dos compromissos aqui ajustados, não sendo passível da aplicação de multa prevista.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta, implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da SUPRAM CM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida

*Adriane Penna*  
Assessoria Jurídica  
SUPRAM CM



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**


pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

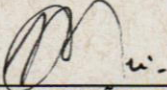
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
REDE BRASIL DE PETRÓLEO S/A  
- EMPRESA -

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
- SUPRAM CM -

1ª TESTEMUNHA: (Nome) \_\_\_\_\_  
(CPF) \_\_\_\_\_  
(Assinatura) \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA: (Nome) \_\_\_\_\_  
(CPF) \_\_\_\_\_  
(Assinatura) \_\_\_\_\_